



EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral "DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

**LEI Nº 4.558/2026
DE 14 DE MAIO DE 2026**

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria da Mesa da Câmara, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Poá, Anexos I e V da Lei Complementar Nº 19/2024, ficam reajustadas em 5,00% (cinco por cento), a partir de 01/05/2026, sendo 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) relativos ao índice de inflação apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas da Ecilidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 14 de maio de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral "DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.558, DE 14 DE MAIO DE 2026

ANEXO II

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2024 PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Grupo A

	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
I	2.377,30	2.424,85	2.473,34	2.522,81	2.573,27	2.624,73	2.677,23	2.730,77	2.785,39	2.841,09	2.897,92	2.955,37	3.014,99	3.075,29	3.136,80	3.199,53
II	3.263,52	3.328,79	3.395,37	3.463,28	3.532,54	3.603,19	3.675,26	3.748,76	3.823,74	3.900,21	3.978,22	4.057,78	4.138,94	4.221,72	4.306,15	4.392,27
III	4.480,12	4.569,72	4.661,12	4.754,34	4.849,42	4.946,41	5.045,34	5.146,25	5.249,17	5.354,16	5.461,24	5.570,46	5.681,37	5.795,51	5.911,42	6.029,65
IV	6.150,24	6.273,25	6.398,71	6.526,69	6.657,22	6.790,36	6.926,17	7.064,70	7.205,39	7.350,11	7.497,11	7.647,05	7.799,99	7.955,99	8.115,11	8.277,42
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P

Grupo B

	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
I	2.971,62	3.031,05	3.091,67	3.153,51	3.216,58	3.280,91	3.346,53	3.413,46	3.481,73	3.551,36	3.622,39	3.694,84	3.768,73	3.844,11	3.920,99	3.999,41
II	4.079,40	4.160,99	4.244,21	4.329,09	4.415,67	4.503,98	4.594,06	4.685,95	4.779,56	4.875,26	4.972,76	5.072,22	5.173,66	5.277,4	5.382,68	5.490,33
III	5.600,14	5.712,14	5.826,38	5.942,91	6.061,77	6.183,01	6.306,67	6.432,80	6.561,45	6.692,68	6.826,54	6.963,07	7.102,33	7.244,38	7.389,26	7.537,05
IV	7.687,79	7.841,55	7.998,38	8.158,34	8.321,51	8.487,94	8.657,70	8.830,35	9.007,47	9.187,62	9.371,37	9.558,80	9.749,98	9.944,98	10.143,88	10.346,75
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

(LEI Nº 4.558, DE 14 DE MAIO DE 2026)

Grupo C

I	R\$ 5.653,08	R\$ 5.766,14	R\$ 5.881,46	R\$ 5.999,09	R\$ 6.119,08	R\$ 6.241,46	R\$ 6.366,29	R\$ 6.493,61	R\$ 6.623,48	R\$ 6.755,95	R\$ 6.891,07	R\$ 7.028,89	R\$ 7.169,47	R\$ 7.312,86	R\$ 7.459,12	R\$ 7.608,30
II	R\$ 7.760,47	R\$ 7.915,58	R\$ 8.073,90	R\$ 8.235,47	R\$ 8.400,18	R\$ 8.568,78	R\$ 8.739,55	R\$ 8.914,34	R\$ 9.092,62	R\$ 9.274,48	R\$ 9.459,97	R\$ 9.649,17	R\$ 9.842,15	R\$ 10.038,99	R\$ 10.239,77	R\$ 10.444,57
III	R\$ 10.653,46	R\$ 10.866,53	R\$ 11.083,86	R\$ 11.305,54	R\$ 11.531,65	R\$ 11.762,28	R\$ 11.997,52	R\$ 12.237,48	R\$ 12.482,22	R\$ 12.731,87	R\$ 12.986,51	R\$ 13.246,24	R\$ 13.511,16	R\$ 13.781,34	R\$ 14.057,01	R\$ 14.338,15
IV	R\$ 14.624,92	R\$ 14.917,41	R\$ 15.215,76	R\$ 15.520,08	R\$ 15.830,48	R\$ 16.147,09	R\$ 16.470,03	R\$ 16.799,43	R\$ 17.135,42	R\$ 17.478,13	R\$ 17.827,69	R\$ 18.184,24	R\$ 18.547,93	R\$ 18.918,89	R\$ 19.297,27	R\$ 19.683,21
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P

Grupo D

I	R\$ 5.691,36	R\$ 5.805,19	R\$ 5.921,29	R\$ 5.039,72	R\$ 5.160,51	R\$ 6.283,72	R\$ 6.409,40	R\$ 6.537,58	R\$ 6.668,34	R\$ 6.801,70	R\$ 6.937,74	R\$ 7.076,49	R\$ 7.218,02	R\$ 7.362,33	R\$ 7.509,63	R\$ 7.559,82
II	R\$ 7.813,02	R\$ 7.969,28	R\$ 8.128,66	R\$ 8.291,24	R\$ 8.457,06	R\$ 8.626,20	R\$ 8.798,73	R\$ 8.974,70	R\$ 9.154,20	R\$ 9.337,28	R\$ 9.524,02	R\$ 9.714,51	R\$ 9.908,80	R\$ 10.106,97	R\$ 10.309,11	R\$ 10.515,29
III	R\$ 10.725,60	R\$ 10.940,11	R\$ 11.158,91	R\$ 11.382,09	R\$ 11.609,73	R\$ 11.841,93	R\$ 12.078,77	R\$ 12.320,34	R\$ 12.566,75	R\$ 12.818,08	R\$ 13.074,45	R\$ 13.335,93	R\$ 13.602,65	R\$ 13.874,71	R\$ 14.152,27	R\$ 14.435,24
IV	R\$ 14.723,95	R\$ 15.018,43	R\$ 15.318,80	R\$ 15.625,17	R\$ 15.937,68	R\$ 16.256,43	R\$ 16.581,56	R\$ 16.913,19	R\$ 17.251,43	R\$ 17.596,48	R\$ 17.948,41	R\$ 18.307,38	R\$ 18.673,55	R\$ 19.047,00	R\$ 19.427,94	R\$ 19.816,50
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral "DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

(LEI Nº 4.558, DE 14 DE MAIO DE 2026)

Grupo E

I	R\$ 6.036,29	R\$ 6.157,02	R\$ 6.280,16	R\$ 6.405,76	R\$ 6.533,87	R\$ 6.664,55	R\$ 6.797,84	R\$ 6.933,80	R\$ 7.072,48	R\$ 7.213,53	R\$ 7.358,20	R\$ 7.505,37	R\$ 7.655,48	R\$ 7.808,58	R\$ 7.964,76	R\$ 8.124,05
II	R\$ 8.286,53	R\$ 8.432,26	R\$ 8.621,31	R\$ 8.793,73	R\$ 8.969,61	R\$ 9.149,00	R\$ 9.331,98	R\$ 9.518,62	R\$ 9.708,99	R\$ 9.903,17	R\$ 10.101,24	R\$ 10.303,29	R\$ 10.509,33	R\$ 10.719,51	R\$ 10.933,90	R\$ 11.152,58
III	R\$ 11.375,63	R\$ 11.605,15	R\$ 11.835,21	R\$ 12.071,91	R\$ 12.313,35	R\$ 12.559,62	R\$ 12.810,81	R\$ 13.067,03	R\$ 13.328,37	R\$ 13.594,54	R\$ 13.866,83	R\$ 14.144,17	R\$ 14.427,05	R\$ 14.715,59	R\$ 15.009,91	R\$ 15.310,10
IV	R\$ 15.616,31	R\$ 15.928,63	R\$ 16.247,21	R\$ 16.572,15	R\$ 16.903,59	R\$ 17.241,66	R\$ 17.586,50	R\$ 17.938,23	R\$ 18.296,99	R\$ 18.662,53	R\$ 19.036,19	R\$ 19.416,92	R\$ 19.805,25	R\$ 20.201,36	R\$ 20.605,35	R\$ 21.017,49
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P

Grupo F

I	R\$ 6.211,61	R\$ 6.335,84	R\$ 6.462,56	R\$ 6.591,81	R\$ 6.723,65	R\$ 6.858,12	R\$ 6.995,28	R\$ 7.135,19	R\$ 7.277,89	R\$ 7.423,45	R\$ 7.571,92	R\$ 7.723,36	R\$ 7.877,82	R\$ 8.035,38	R\$ 8.196,09	R\$ 8.360,01
II	R\$ 8.527,21	R\$ 8.697,75	R\$ 8.871,71	R\$ 9.049,14	R\$ 9.230,13	R\$ 9.414,73	R\$ 9.603,02	R\$ 9.795,08	R\$ 9.990,98	R\$ 10.190,80	R\$ 10.394,62	R\$ 10.602,51	R\$ 10.814,55	R\$ 11.030,85	R\$ 11.251,47	R\$ 11.476,56
III	R\$ 11.706,03	R\$ 11.940,15	R\$ 12.178,95	R\$ 12.422,53	R\$ 12.670,98	R\$ 12.924,40	R\$ 13.182,89	R\$ 13.446,55	R\$ 13.715,48	R\$ 13.989,79	R\$ 14.269,59	R\$ 14.554,98	R\$ 14.846,08	R\$ 15.143,00	R\$ 15.445,86	R\$ 15.754,78
IV	R\$ 15.069,87	R\$ 16.391,27	R\$ 16.719,10	R\$ 17.053,48	R\$ 17.394,55	R\$ 17.742,44	R\$ 18.097,29	R\$ 18.459,23	R\$ 18.828,42	R\$ 19.204,98	R\$ 19.589,08	R\$ 19.980,87	R\$ 20.380,48	R\$ 20.788,09	R\$ 21.203,86	R\$ 21.627,93
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral "DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

(LEI Nº 4.558, DE 14 DE MAIO DE 2026)

Grupo G

I	R\$ 6.797,85	R\$ 6.933,81	R\$ 7.072,48	R\$ 7.213,33	R\$ 7.358,21	R\$ 7.505,38	R\$ 7.655,48	R\$ 7.808,39	R\$ 7.964,76	R\$ 8.124,06	R\$ 8.286,54	R\$ 8.452,27	R\$ 8.621,32	R\$ 8.793,74	R\$ 8.969,62	R\$ 9.149,01
II	R\$ 9.331,99	R\$ 9.518,63	R\$ 9.709,90	R\$ 9.903,18	R\$ 10.101,25	R\$ 10.303,27	R\$ 10.509,34	R\$ 10.719,52	R\$ 10.933,92	R\$ 11.152,59	R\$ 11.375,65	R\$ 11.603,16	R\$ 11.835,22	R\$ 12.071,93	R\$ 12.313,36	R\$ 12.559,63
III	R\$ 12.810,82	R\$ 13.067,04	R\$ 13.328,38	R\$ 13.594,95	R\$ 13.866,85	R\$ 14.144,19	R\$ 14.427,07	R\$ 14.715,61	R\$ 15.009,92	R\$ 15.310,12	R\$ 15.616,32	R\$ 15.928,65	R\$ 16.247,22	R\$ 16.572,17	R\$ 16.903,61	R\$ 17.241,68
IV	R\$ 17.586,52	R\$ 17.938,25	R\$ 18.297,01	R\$ 18.662,95	R\$ 19.036,21	R\$ 19.416,94	R\$ 19.805,27	R\$ 20.201,38	R\$ 20.605,41	R\$ 21.017,52	R\$ 21.437,87	R\$ 21.866,62	R\$ 22.303,96	R\$ 22.750,03	R\$ 23.205,03	R\$ 23.669,14
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P

Grupo H

I	R\$ 14.538,51	R\$ 14.829,28	R\$ 15.125,87	R\$ 15.428,38	R\$ 15.736,95	R\$ 16.051,59	R\$ 16.372,72	R\$ 16.700,18	R\$ 17.034,18	R\$ 17.374,87	R\$ 17.722,36	R\$ 18.076,81	R\$ 18.438,35	R\$ 18.807,11	R\$ 19.183,26	R\$ 19.566,92
II	R\$ 19.958,26	R\$ 20.357,42	R\$ 20.764,57	R\$ 21.179,86	R\$ 21.603,46	R\$ 22.035,53	R\$ 22.476,24	R\$ 22.925,77	R\$ 23.384,28	R\$ 23.851,97	R\$ 24.329,01	R\$ 24.815,59	R\$ 25.311,90	R\$ 25.818,14	R\$ 26.334,50	R\$ 26.861,19
III	R\$ 27.398,41	R\$ 27.946,38	R\$ 28.505,31	R\$ 29.075,41	R\$ 29.656,92	R\$ 30.250,06	R\$ 30.855,06	R\$ 31.472,16	R\$ 32.101,51	R\$ 32.743,64	R\$ 33.398,51	R\$ 34.066,48	R\$ 34.747,81	R\$ 35.442,77	R\$ 36.151,62	R\$ 36.874,66
IV	R\$ 37.612,15	R\$ 38.364,39	R\$ 39.131,58	R\$ 39.914,31	R\$ 40.712,60	R\$ 41.526,85	R\$ 42.357,39	R\$ 43.204,54	R\$ 44.068,53	R\$ 44.950,00	R\$ 45.849,00	R\$ 46.765,98	R\$ 47.701,30	R\$ 48.655,32	R\$ 49.628,43	R\$ 50.621,00
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P





EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026
DE 14 DE MAIO DE 2026**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 21 DE MARÇO DE 2024, PARA ATUALIZAR ANEXOS, DISCIPLINAR OPÇÃO REMUNERATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria da Mesa da Câmara, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 19, de 21 de março de 2024, que trata do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Poá, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 19, de 21 de março de 2024, que trata da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Poá, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores fixados para as referências do anexo do caput já contemplam a readequação remuneratória específica aplicáveis no exercício de 2026, vedada a incidência cumulativa, sobre as mesmas referências, de índice de revisão geral anual concedido por outra lei aprovada na mesma ocasião.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 19, de 21 de março de 2024, que trata do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Poá, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado para o exercício de função de confiança, direção, chefia ou assessoramento poderá optar, mediante manifestação expressa, por uma das seguintes formas de retribuição:

I – percepção do valor previsto para a respectiva sigla de referência da função para a qual for designado; ou

II – percepção de gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento-base.

§ 1º O disposto no caput aplica-se:





EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026

I – aos servidores ocupantes de cargos ou funções previstos na Tabela II do Anexo VI da Lei Complementar nº19/2024;

II – aos servidores constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 15, de 31 de março de 2023, quando designados para as respectivas funções;

III – aos demais servidores designados para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 3.718, de 7 de maio de 2014.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se vencimento-base o valor correspondente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, observada sua referência, grupo ocupacional, classe e nível de enquadramento, quando aplicável.

§ 3º A opção de que trata este artigo deverá ser formalizada pelo servidor, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de designação ou da formalização do pedido, vedado o pagamento retroativo em caso de opção posterior.

§ 4º Na ausência de manifestação expressa do servidor, será aplicada a forma de retribuição prevista no inciso I do caput.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa da retribuição prevista no inciso I com a gratificação prevista no inciso II do caput, relativamente à mesma designação.

§ 6º A retribuição de que trata este artigo será devida enquanto perdurar a designação do servidor para a respectiva função, cessando automaticamente com a dispensa, exoneração, revogação ou término do ato de designação.

§ 7º A retribuição será paga de forma proporcional aos dias de efetivo exercício da função, nos casos de designação, dispensa ou afastamento no curso do mês.

§ 8º O disposto neste artigo não autoriza acumulação de gratificações ou adicionais sob o mesmo título ou idêntico fundamento, observadas as regras do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado por ato da Presidência da Câmara Municipal para integrar as Comissões de Apoio Institucional do Poder Legislativo constantes no Anexo III desta Lei Complementar poderá receber gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) da referência salarial da sigla A-08, da Tabela I da Lei nº 4.228, de 3 de junho de 2022, com suas alterações posteriores.





EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral “DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considerar-se Comissões de Apoio Institucional do Poder Legislativo aquelas de caráter permanente, instituídas no âmbito da Câmara Municipal para desempenho de atividades administrativas, funcionais, organizacionais ou institucionais próprias do Poder Legislativo, previstas no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º A gratificação será devida apenas enquanto perdurar a designação formal do servidor para a respectiva comissão, e nos meses de efetiva atuação do servidor.

§ 3º O pagamento será realizado no mês subsequente ao da efetiva comprovação de atuação do servidor na Comissão, por meio de atas ou relatórios subscritos pelos membros da Comissão.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de mais de uma gratificação prevista neste artigo pelo mesmo servidor, ainda que designado para mais de uma comissão, hipótese em que deverá optar por apenas uma delas.

§ 5º As atribuições e o funcionamento das Comissões de que trata este artigo, serão regulamentados por meio de Resolução, observada a legislação aplicável.

§ 6º A percepção da gratificação prevista neste artigo é compatível com a retribuição prevista no caput do art. 4º desta Lei Complementar, desde que as atividades desempenhadas na comissão possuam fundamento, atribuições e comprovação de efetivo exercício distintos daqueles inerentes ao cargo ou função exercida, vedada a acumulação por idêntico fundamento.

§ 7º É vedado o pagamento da gratificação prevista neste artigo quando as atividades da comissão coincidirem substancialmente com as atribuições ordinárias do cargo, função de confiança, função de chefia ou unidade administrativa chefiada pelo servidor designado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026

Art 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 14 de maio de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ**
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”**LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026****ANEXO I****Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 19/2024**
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL
Porteiro	6	A-01	GP - A
Auxiliar de Almoxarifado	2	A-01	GP - A
Motorista	2	A-02	GP - B
Auxiliar de Apoio Legislativo	4	A-02	GP - B
Oficial Legislativo	22	A-03	GP - C
Arquivista	1	A-03	GP - C
Telefonista-Recepcionista	2	A-03	GP - C
Auxiliar de Serviços Gerais	1	A-04	GP - D
Segurança Legislativo	1	A-05	GP - E
Técnico Legislativo	9	A-06	GP - F
Jornalista	1	A-06	GP - F
Contador	1	A-07	GP - G
Procurador Legislativo	1	A-08	GP - H





EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ**
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”**LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026****ANEXO II****ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2024**
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Vencimento
B-01	R\$ 5.796,43
B-01A	R\$ 6.376,07
B-02	R\$ 9.179,77
B-03	R\$ 10.705,14
B-04	R\$ 13.650,00

ANEXO III**COMISSÕES DE APOIO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO**

Função	Número de membros
Comissão de Gestão de Carreira	3
Comissão de Avaliação de Desempenho	3
Comissão de Sessões Solenes	5

Página 6 de 7





EDIÇÃO Nº 1054 | ANO 06 | 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026

ANEXO IV

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 19/2024 - QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	NOMENCLATURA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
B-01	Assessor Legislativo	39
B-01A	Diretor da Escola do Legislativo	1
B-02	Chefe de Núcleo	3
B-03	Chefe de Departamento	5
B-03	Chefe de Gabinete da Presidência	1
B-04	Diretor Geral	1

